



CODESUL

Conselho de Desenvolvimento
e Integração Sul

011000 82:47 2102/2017 14:38 000110
PRESIDENCIA DA CD. 20/12/2017 14:38 000110

Of. P-CODESUL nº 65/2017
Porto Alegre, 12 de dezembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Maia
Presidente da Câmara dos Deputados do Brasil
Brasília - DF

Ref.: Substitutivo ao Projeto de Lei nº
6.407/2013

Exmo. Senhor Presidente,

Com referência ao Ofício P-CODESUL nº 1, de 27/3/2017, o Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul (CODESUL), do qual participam os Governadores dos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Mato Grosso do Sul, reitera a preocupação com relação às medidas que infringem o Projeto de Lei Substituto 6.407/2013 que pretende revogar a Lei do Gás e apresentar medidas inconstitucionais ao art. 25 § 2º da Constituição, invadindo a competência dos Estados.

2. O principal objetivo deste PL seria facilitar a entrada de novos ofertantes, trazendo competitividade no fornecimento da molécula do gás, no entanto as medidas apresentadas são brandas e inócuas para a abertura do mercado.

3. É necessária uma discussão mais ampla para tratar a exploração e produção, acesso às infraestruturas, como o UPGNs (Unidades de Processamento de Gás Natural), dutos de escoamento da produção, dutos de transporte e terminais de regaseificação, de forma que se possibilite a real abertura do mercado.

4. Abaixo apresentamos alguns pontos que interferem na atividade de distribuição:

a) Consumidor Livre (art. 3º, XV e art. 50, quando altera o art. 8º, XXXI, da Lei 9.478) - Não cabe à ANP regular os critérios para a classificação de consumidores de gás natural como Consumidores Livres, muito menos de forma concorrente com os Estados. Dispositivos inconstitucionais, por invadirem a competência exclusiva dos Estados para regular os serviços locais de gás canalizado (vide razões na emenda apresentada). Supressão dos dispositivos.

b) Desverticalização da atividade transporte (art. 5º) - O prazo para a desverticalização (§ 4º) é longo demais (04/03/2039). O ideal seria a fixação de um prazo bem menor (5 anos a partir da publicação da Lei), devendo a certificação de independência ser imediata e vigorar nesses 5 anos. Alternativamente, poderia ser fixado um prazo para a certificação (1 ano), devendo a desverticalização ocorrer em até 5 anos a partir da certificação.

c) Acesso a gasodutos de escoamento da produção, terminais e UPGNs (art. 34) - O acesso deveria ser obrigatório e não negociado (como pretende o Substitutivo), nos termos da regulação da ANP, que disciplinaria a preferência dos proprietários das instalações. O acesso negociado não funcionou na Lei do Petróleo e, na Lei do Gás, apesar de possível, também não foi implementado, por desinteresse do titular.

João Luiz

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 20/Dez/2017 16:15

Origem:

Ass.:

Ponto:

Rio Grande do Sul
Rua Uruguai, 155
14º andar - Centro
Porto Alegre, Cep 90010.140
Fone: 51.3225.7372
Fax: 51.3228.3664
e-mail: codesul@codesul.com.br

Santa Catarina
Av. Hercílio Luz, 617 10º Andar
Centro - Florianópolis
Cep 88020-000
Fone/Fax: 48 3222-4969
e-mail: codesul@matrix.com.br

Paraná
Av. João Gualberto, 530 570
Alto da Glória
Curitiba, Cep 80030-900
Fone: 41 3219-8141
Fax: 3219-8131
e-mail: codesul@pr.gov.br

Mato Grosso do Sul
Av. Parque do Poeta, bloco 8
Parque dos Poderes - Campo
Grande, Cep 79031-350
Fones: 67 3318-1016 e 3318-1106
Fax: 3318-1117
e-mail: codesul@ms.gov.br

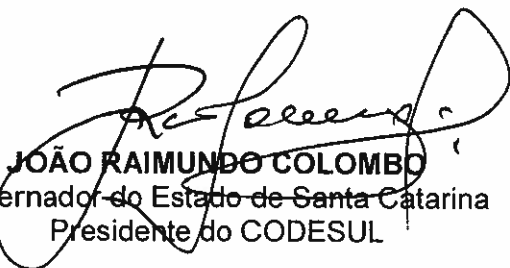


CODESUL

Conselho de Desenvolvimento
e Integração Sul

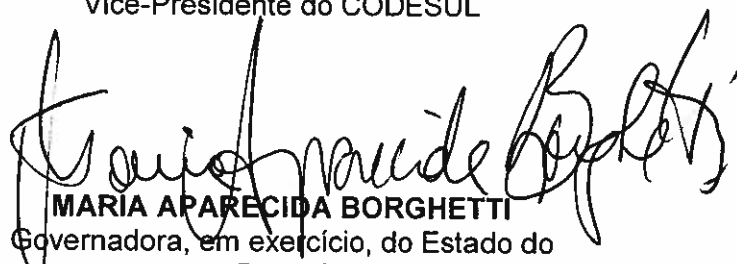
5. Nesse sentido, contamos com a intervenção e apoio de Vossa Excelência junto à Comissão de Minas e Energia (CME) da Câmara Federal, para impedir que tais propostas, notadamente inconstitucionais e contrárias ao desenvolvimento do setor de gás natural se tornem realidade.

Respeitosamente,


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado de Santa Catarina
Presidente do CODESUL


REINALDO AZAMBUJA
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
Vice-Presidente do CODESUL


JOSÉ IVO SARTORI
Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Vice-Presidente do CODESUL


MARIA APARECIDA BORGHETTI
Governadora, em exercício, do Estado do
Paraná
Vice-Presidente do CODESUL

Ao Excelentíssimo Senhor

Rodrigo Maia

Presidente da Câmara dos Deputados do Brasil

Praça dos Três Poderes, anexo 2 – ala C – térreo – sala 34 – 70.160-900

Brasília - DF

Rio Grande do Sul
Rua Uruguai, 155
14º andar – Centro
Porto Alegre, Cep 90010-140
Fone: 51.3225.7372
Fax: 51.3228.3664
e-mail: codesul@codesul.com.br

Santa Catarina
Av. Hercílio Luz, 617 10º Andar
Centro - Florianópolis
Cep 88020-000
Fone/Fax: 48 3222-4969
e-mail: codesul@matrix.com.br

Paraná
Av. João Gualberto, 530 570
Alto da Glória
Curitiba, Cep 80030-900
Fone: 41 3219-8141
Fax: 3219-8131
e-mail: codesul@pr.gov.br

Mato Grosso do Sul
Av. Parque do Poeta, bloco 8
Parque dos Poderes - Campo
Grande, Cep 79031-350
Fones: 67 3318-1016 e 3318-1106
Fax: 3318-1117
e-mail: codesul@ms.gov.br



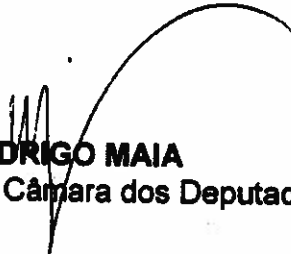
CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM

Ofício P-CODESUL n. 65/2017, do Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul. Sugestão relativa ao substitutivo oferecido ao Projeto de Lei n. 6.407/2013, que "dispõe sobre medidas para fomentar a Indústria de Gás Natural e altera a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009".

Em 30/1/2018.

Encaminhe-se, por cópia, à Comissão de Minas e Energia.
Publique-se. Arquive-se.


RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

